

Proc. CNT-18.799/45

(CNT-1.057/46)
AM/MD

Recurso extraordinário de que se não conhece por não se enquadrar nos dispositivos legais competentes.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são - partes: como recorrente Sociedade Israelita de Educação e, como recorrida, Maria Eugênia Campos:

Na inicial de fls.3, Maria Eugênia Campos, perante - a 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, - reclama contra a Sociedade Israelita de Educação para quem prestava serviço como professora na Escola Primária Hebreu Brasileiro, alegando dispensa sem justa causa e solicitando pagamento - de indenização, prévio aviso e férias não gozadas.

Devidamente notificada para comparecer à audiência de instrução, a reclamada deixou de fazê-lo, sendo-lhe, em consequência, aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, motivo por que a 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal concluiu pela procedência do pedido - condenando a reclamada na forma da inicial.

O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, apreciando o feito em grau de recurso ordinário manifestado pela - reclamada, confirmou a decisão recorrida, proferindo o Acórdão de 6-7-1945, publicado no Diário da Justiça de 16-8-1945, fls.- 43, dos autos; daí o presente recurso extraordinário, interposto ainda pela Sociedade Israelita de Educação, com invocado amparo na alínea b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, ouvida a fls.67, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso neste

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

neste Tribunal e, caso fosse êle conhecido, ainda assim seu parecer e no sentido de que se mantenha a sentença recorrida.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não encontra amparo legal, uma vez que o Tribunal a quo, decidiu de acôrdo com a prova oferecida nos autos, bem aplicando a lei;

ACORDAM unanimemente os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em não conhecer do recurso, por não estar enquadrado nos dispositivos legais que regulam o assunto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Antônio Francisco Carvalhal

Ciente

Procurador

Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em 3 110.146